

LEI N. 190, DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Crêa 370 escolas primarias, autorizando a abertura do necessario credito especial.

O Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creadas mais 370 escolas primarias, sendo 320 no interior do Estado, 30 no 3.º quadro da Capital, 15 nos Sindicatos de empregados, devidamente reconhecidos e 5 na "Federação das Colonias de Pescadores da Bahia".

Paragrafo único. — *Vétado.*

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará para a localização das escolas e sua devida instalação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial até o limite de 1.000:000\$000, para a execução desta lei.

Paragrafo único. O credito a que se refere este artigo correrá pela verba n. 430 do Orçamento vigente e caso a mesma já esteja exgotada, pelos fundos disponiveis na fórma da legislação sobre o assunto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 3 de Agosto de 1937. — (Assinados) — JURACY M. MAGALHÃES — *A. L. de Barros Barretto* — *Gileno Amado.*